

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, resolveu questão de ordem no sentido do não conhecimento da ação, determinando a remessa dos autos ao Procurador-Geral da República, prejudicados os embargos de declaração, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia, Teori Zavascki e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.08.2016.

AG.REG. NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 1.567

(379)

ORIGEM : ACO - 1567 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
 AGTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), negando provimento ao agravo regimental, pediu vista dos autos o Ministro Joaquim Barbosa (Presidente). Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.06.2013.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou prejudicado o agravo regimental ante o julgamento proferido em questão de ordem. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia, Teori Zavascki e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.08.2016.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 610.523

(380)

ORIGEM : AC - 1633735000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL
 PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
 RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECDO.(A/S) : ANTONIO SERGIO BATISTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA
 ADV.(A/S) : ANTONIO SERGIO BATISTA (00017111/SP) E OUTRO(A/S)
 RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE ITATIBA
 ADV.(A/S) : ROBERTO FRANCO DE CAMARGO JUNIOR (196589/SP) E OUTRO(A/S)
 RECDO.(A/S) : ADILSON FRANCO PENTEADO
 ADV.(A/S) : JOSÉ GERALDO SIMIONI (00062280/SP)
 RECDO.(A/S) : CELSO APARECIDO CARBONI
 ADV.(A/S) : CELSO APARECIDO CARBONI (95530/SP)

Decisão: Adiado por indicação do Relator. Ausentes, nesta assentada, os Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.08.2016.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 656.558

(381)

ORIGEM : RESP - 488842 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
 RECTE.(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BAPTISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA
 ADV.(A/S) : MARIA FERNANDA PESSATTI DE TOLEDO (228078/SP) E OUTRO(A/S)
 ADV.(A/S) : BRUNA SILVEIRA SAHADI (0040606/DF)
 RECDO.(A/S) : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 INTDO.(A/S) : ADILSON FRANCO PENTEADO
 ADV.(A/S) : JOSÉ GERALDO SIMIONI (00062280/SP)
 INTDO.(A/S) : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
 ADV.(A/S) : NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES (138019/SP)
 INTDO.(A/S) : CELSO APARECIDO CARBONI
 ASSIST.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
 ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)
 ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR (16275/DF) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : GESA - CENTRO DE ESTUDOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS
 ADV.(A/S) : RUBENS NAVES (19379/SP) E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : UNIÃO
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Adiado por indicação do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário,

06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, apreciando pedido formulado, adiou o julgamento do feito. Ausentes, nesta assentada, os Ministros Celso de Mello e Roberto Barroso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 04.02.2015.

Decisão: Adiado por indicação do Relator. Ausentes, nesta assentada, os Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.08.2016.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 729.744

(382)

ORIGEM : RELEIT - 192032012 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
 RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 RECDO.(A/S) : JORDÃO VIANA TEIXEIRA
 ADV.(A/S) : ANDRE DUTRA DOREA AVILA DA SILVA (0024383/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais do Dr. André Ávila, pelo recorrido, e do Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 04.08.2016.

Decisão: O Tribunal, apreciando o tema 157 da repercussão geral, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli. Em seguida, o Tribunal deliberou fixar a tese da repercussão geral em uma próxima assentada. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 10.08.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, fixou tese nos seguintes termos: "O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo", vencidos os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin, Rosa Weber e Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.08.2016.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 848.826

(383)

ORIGEM : PROC - 8794520146060000 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 REDATOR DO ACÓRDÃO : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
 RECTE.(S) : JOSÉ ROCHA NETO
 ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (10550/CE) E OUTRO(A/S)
 RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que negava provimento ao recurso extraordinário, e o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), que lhe dava provimento, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram os Drs. André Costa e Irapuan Camurça, pelo recorrente, e o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Plenário, 04.08.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 835 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, ao entendimento de que, para os fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/90, a apreciação das contas dos prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será feita pelas Câmaras municipais com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores, vencidos os Ministros Roberto Barroso (Relator), Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux e Dias Toffoli. Redigirá o acórdão o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente). Plenário, 10.08.2016.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), que redigirá o acórdão, fixou tese nos seguintes termos: "Para os fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores", vencidos os Ministros Luiz Fux e Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Plenário, 17.08.2016.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 898.450

(384)

ORIGEM : AC - 990105411150 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCED. : SÃO PAULO